

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 971, DE 2020  
(Da Sra Deputada Rejane Dias)**

CDI/20351.62878-00  


Aumenta a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais e altera as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal

**EMENDA Nº**

Acrescente-se, onde couber, ao texto da Medida Provisória nº 971, de 2020, a seguinte redação:

“Art. O § 10 do art. 6º do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

.....  
§ 10 São considerados no exercício da função de natureza militar ou de interesse militar, para todos os efeitos legais, inclusive acréscimos remuneratórios e promoções na carreira, os militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, que tomem posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta.  
(NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme previsto na Legislação em vigor, os militares dos estados, dos territórios e do Distrito Federal, que tomem posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, acabam sendo prejudicados em razão de esse tempo de afastamento não ser computado para os fins legais, ou seja, computado como tempo de serviço arregimentado.

Diante disso, o militar estadual que ocupe função civil temporária, não eletiva, mesmo que ela tenha relação com a sua atividade profissional, tem prejuízos financeiros e no desenvolvimento de sua carreira.

Isso desmotiva o policial militar a aceitar o convite que venha a lhe ser formulado para o exercício desse tipo de função, vindo, por isso, em muitos casos, a recusá-lo.

Em face disso, esta emenda pretende corrigir esse grave quadro ao estabelecer que “são considerados no exercício da função de natureza militar ou de interesse militar, para todos os efeitos legais, inclusive acréscimos remuneratórios e promoções na carreira, os militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, que tomem posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta”.

Convictos do acerto da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral desta Emenda.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputada REJANE DIAS



CD/20331.622878-00